



Lei Municipal nº 401 de 10 de dezembro de 2020

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2020 bem como promove a inclusão das alterações nas ações/projeto/atividade no PPA 2018/2021 e dá outras providências.

O Povo de Ibiracatu, Estado de Minas, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me conferem a Lei Orgânica do Município de Ibiracatu/MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2020 com o programa, atividades e elementos da seguinte forma:

Projeto/Atividade	Natureza	Fonte	Valor
11.01.013.392.0006.2082 – Manutenção das Ações Emergenciais ao Setor Cultural – Lei Aldir Blanc	33504300	162	R\$ 1.000,00
	33903000	162	R\$ 1.000,00
	33903100	162	R\$ 34.777,08
	33903200	162	R\$ 3.000,00
	33903600	162	R\$ 3.000,00
	33903900	162	R\$ 3.000,00
	33909300	162	R\$ 1.000,00
	33904800	162	R\$ 10.000,00
Total			R\$ 56.777,08

Art. 2.º Para fazer face à dotação orçamentária criada pelo artigo anterior serão utilizados o excesso de arrecadação apurado na fonte de recurso 162 do exercício corrente, conforme segue:

Recurso	Fonte	Valor
Transferência de Recursos Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)	162	R\$ 56.777,08

IBIRACATU

Prefeitura Municipal

CNPJ 01.612.477-0001-90

Adm. "Por amor a Ibiracatu"
2018/2020



Art. 3.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir os elementos de despesas, as ações/projetos/atividades no Plano Plurianual vigente, bem como nos anexos da LDO.

Parágrafo único: Os Anexos de Programas, Ações e Metas constantes do Plano Plurianual 2018/2021 passam a vigorar com a modificação das Ações, metas e valores acima.

Art. 4.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar/reduzir estas dotações no limite de 100 % (cem por cento) do valor total do crédito, utilizando das fontes dispostas nos incisos do art. 4º da Lei Orçamentária de 2020.

Art. 5.º Revogam-se às disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Ibiracatu – MG, 10 de dezembro de 2020.


Arlis Soares Coutinho

Prefeito Municipal

PUBLICADO

Em 10 / 12 / 2020

Diogo da Cruz Alves

CPF: 084.760.446-23

Secretário de Administração



EXMO SR.

Ilmo. Sr. José Carlos Rodrigues Pereira

Presidente da Câmara Municipal de
Ibiracatu – MG

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, passo às mãos de V. Exa., para análise e discussão desta R. Casa, Projeto de Lei de Crédito Adicional Especial para criação de dotações orçamentárias, conforme FUNDAMENTOS e JUSTIFICATIVAS a seguir:

Senhor Presidente, Nobres Vereadores, a Lei 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelece em seu artigo 42 que: “Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

Estabelece ainda o art. 43 da Lei 4.320/64 que, para a abertura dos referidos créditos, será necessária a disponibilidade de um dos recursos dispostos no seu §1º, conforme segue transcrito:

Lei 4.320/64

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;



IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

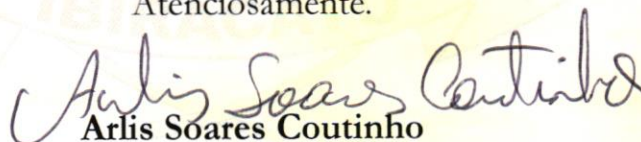
Destaca-se que o projeto de lei em questão encontra-se respaldado pela legislação acima, pois traz em seu bojo autorização para abertura de crédito especial.

O presente Projeto de Lei tem como objeto a criação de dotação orçamentária em fonte de recurso apropriada e estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, fonte 162 (Transferência de Recursos do Setor Cultural – Lei Aldir Blanc) que permita a execução dos recursos oriundos da LEI 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que definiu a transferência de incentivos financeiros para ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública

Pedimos que o projeto de lei seja aprovado, para que tenhamos dotação adequada para transferência de renda aos fazedores de cultura e grupos culturais de nossa cidade.

Sendo o que tinha para o momento, apresento a V. Exa. e nobres vereadores protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.


Arlis Soares Coutinho

Prefeito Municipal

